



**ATA N.º 25/2023**

*Handwritten signature*

**Data da reunião ordinária: 21/12/2023**

**Início da reunião: 14:15 horas**

**Fim da reunião: 15:17 horas**

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

**Membros que comparecem à reunião:**

**Presidente:**

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

**Vereadores**

Ana Isabel Alves Dias

José de Moura Rodrigues

José Fernando Pereira Capela

Jorge Carneiro Morais Fidalgo

Sandra Manuela Justo Alves de Sousa

Manuel António Fernandes

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Maria Fernanda Dinis Moreira

**Cargo:** Chefe da Divisão Administrativa



**ATA N.º 25**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.**

No dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, e com a participação dos Senhores Vereadores Dra. Ana Isabel Alves Dias, Dr. José de Moura Rodrigues, Dr. José Fernando Pereira Capela, Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo, Dra. Sandra Manuela Justo Alves de Sousa, Manuel António Fernandes e comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária. \_\_\_\_\_

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, quando eram catorze horas e doze minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, disponibilizada aos membros do executivo, no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte e três, na plataforma de gestão documental sharepoint, cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma *de doc. n.º 1*. \_\_\_\_\_

1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 23/2023, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO.

2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 24/2023, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO.

3- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.

4- PERÍODO DA ORDEM DO DIA.

4.1. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO – PROPOSTA \_\_\_\_\_

4.2. PROGRAMA “OLHARES PELA MATERNIDADE” – PROPOSTA \_\_\_\_\_

4.3. TRANSMISSÃO DE CONTRATO DE COMODATO DE HABITAÇÃO DO PRÉDIO ALBINO FIDALGO I – PROPOSTA \_\_\_\_\_

4.4. PRIMEIRA REVISÃO DA ELH – ESTRATÉGIA LOCAL DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – PROPOSTA \_\_\_\_\_

4.5. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200002(CIL) 7035 \_\_\_\_\_

4.6. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200003(CIL) 7188 \_\_\_\_\_

FAIS

- 4.7. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200001(CIL) 3995 \_\_\_\_\_
- 4.8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DOS LOCAIS DE VENDA (LOJAS) DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTALEGRE – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.9. EMPREITADA DE “CENTRO SIPAM DE BARROSO – LOTES 1, 2 E 4” 2021| PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.10. EMPREITADA DE “CENTRO SIPAM DE BARROSO – LOTE 3” – CONTRATO N.º 104/2021| PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.11. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE TRÊS POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA, POR CONCURSO PÚBLICO, E RESPECTIVA APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS. DF N.º 156/2023 – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.12. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE 28/11/2023 A 18/12/2023, PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL \_\_\_\_\_
- 4.13. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 240/2023 – CONHECIMENTO \_\_\_\_\_
- 4.14. ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE RECEITA E DA DESPESA, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES MUNICIPAIS, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.15. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DESPESA E DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – PARA CONHECIMENTO \_\_\_\_\_
- 4.16. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DESPESA E DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – PARA CONHECIMENTO \_\_\_\_\_
- 4.17. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DESPESA E DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – PARA CONHECIMENTO \_\_\_\_\_
- 4.18. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE SALTO – VENDA DEFINITIVA DO LOTE N.º 4 – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.19. AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS – CENTRO DE RECURSOS – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.20. NÃO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS CONSTANTES DA TABELAS DE TAXAS ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE DE FORMA EXCECIONAL PARA O ANO DE 2024 – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.21. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP” – PROPOSTA \_\_\_\_\_
- 4.22. CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – PARA CONHECIMENTO \_\_\_\_\_
- 4.23. EHATB – PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2024 – PARA CONHECIMENTO \_\_\_\_\_



**4.24. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA E BARROSO – ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES E INVESTIMENTO PARA 2024 – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

**4.25. AMAT – OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2024 – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

I

**ATAS**

**1- APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 23/2023, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO.**  
**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal, depois de ter dispensado a sua leitura com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, passou à discussão e votação da aludida ata e deliberou, por unanimidade, a sua aprovação. \_\_\_\_\_

II

**ATAS**

**2- APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 24/2023, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE DEZEMBRO.**  
**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal, depois de ter dispensado a sua leitura com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, passou à discussão e votação da aludida ata e deliberou, por unanimidade, a sua aprovação. \_\_\_\_\_

III

**– ANTES DA ORDEM DO DIA –**

**Intervenções:** \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues interveio para desejar boas festas a todas as pessoas presentes nesta reunião, aos trabalhadores do Município e a todos os barrosões. Referiu que nesta época especial, a política deve ficar em segundo plano porque este é um período de família, valores e fraternidade pelo que renova aqui a esperança de se alcançar um mundo melhor. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara usou a palavra para dizer que houve um juramento de bandeira no município pelo que deixa aqui o seu reconhecimento ao Exército Português por ter escolhido Montalegre honrando assim a nossa terra e todos os barrosões. Foi um momento que permitiu viver o amor à Pátria e de criarmos um sentimento de no futuro fazermos melhor. Por último, reiterou os votos de boas festas formulados pelo senhor vereador da oposição, desejando a todos os trabalhadores e suas famílias, bem como a todos os emigrantes e barrosões, um feliz natal e um novo ano com saúde e alegria. \_\_\_\_\_

**- PERÍODO DA ORDEM DO DIA –**

IV

**INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA**



#### 4.1. PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO – PROPOSTA

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pela Dra. Ana Isabel Alves Dias, vereadora com competências na área da Ação Social, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“À Reunião de Câmara de 21.12. 2023. \_\_\_\_\_

No âmbito do PROGRAMA Abem: Rede Solidária do Medicamento, e das Normas de atribuição do respetivo benefício/cartão, proponho à Ex.ma Câmara a aprovação da lista anexa dos agregados familiares candidatos que integram a aprovação da lista anexa dos agregados familiares candidatos que integram o Programa Abem, com a renovação dos processos constantes no n.º1, alínea a). \_\_\_\_\_

A vereadora da Ação Social – Ana Isabel Alves Dias.” \_\_\_\_\_

Anexo a esta proposta encontra-se a informação seguinte: \_\_\_\_\_

1- Renovação dos processos: \_\_\_\_\_

a) porque continuam a cumprir com o determinado no artigo 3.º, do anexo ao protocolo. \_\_\_\_\_

N.º Dignidade	Nome	N.º de cartões
0381664	-----	1
0128461	-----	1

Este documento, fica arquivado sob a forma de cópia como doc. n.º 2. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, renovação da atribuição do Benefício/cartão aos titulares dos processos n.ºs 0381664 e 0128461 nos termos e com os fundamentos constantes da informação transcrita. \_\_\_\_\_

À Divisão Sócio Cultural e Educação (DSCE) para efeitos de notificação e acompanhamento da execução material da presente deliberação. \_\_\_\_\_

#### 4.2. PROGRAMA “OLHARES PELA MATERNIDADE” – PROPOSTA

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pela Dra. Ana Isabel Alves Dias, vereadora com competências na área da Ação Social, datada de 18.12.2023 a qual considera elegíveis para a atribuição de apoio financeiro no âmbito do Regulamento do Programa “Olhares pela Maternidade”, os titulares dos processos n.ºs 197/27/OPM/2013 e 198/28/OPM/2023, nas condições e prazos previsto no anexo à referida proposta. \_\_\_\_\_

Este documento, bem como o anexo que se encontra junto, ficam arquivados sob a forma de docs. n.º 3 e 4. \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos e com os fundamentos constantes, a aludida proposta. \_\_\_\_\_

À Divisão Socio Cultural e Educação (DSCE) para efeitos de notificação e acompanhamento da execução material da presente deliberação. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os efeitos devidos. \_\_\_\_\_

**4.3. TRANSMISSÃO DE CONTRATO DE COMODATO DE HABITAÇÃO DO PRÉDIO ALBINO FIDALGO I – PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pela senhora vereadora da Ação Social datada de 21.12.2023, em que fundamenta as razões de facto e de direito para a transmissibilidade do contrato de comodato da habitação sita no Prédio Albino Fidalgo I constituído pelo Bloco A, 1.º Esquerdo Frente da anterior comodatária senhora Ana Filipa Macedo Gonçalves para a titularidade de Carlos Alberto Santos da Silva. \_\_\_\_\_

*Este documento, fica arquivado nesta ata sob a forma de cópia como doc. n.º 5.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a proposta apresentada nos exatos termos em que se encontra exarada. \_\_\_\_\_

À Divisão sócio Cultural e Educação para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.4. PRIMEIRA REVISÃO DA ELH – ESTRATÉGIA LOCAL DA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, a primeira revisão da Estratégia Local da Habitação do Município de Montalegre aprovada no mês de fevereiro do ano de 2021, em virtude da constatação de algumas alterações que se operaram nas condições habitacionais das famílias que levam agora a uma reformulação das respostas habitacionais então previstas nessa estratégia. \_\_\_\_\_

*Este documento bem como as listas que o acompanham vão ficar arquivados no maço de documentos desta ata sob a forma de docs. n.º 6.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira revisão da Estratégia Local da Habitação do Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

À Divisão Sócio Cultural e Educação (DSCE) para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

À Divisão Administrativa para agendamento do presente assunto à próxima sessão do órgão deliberativo. \_\_\_\_\_

V

- CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS -

VI

Falho

**PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO**

**2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

**4 – SERVIÇOS URBANOS**

**4.5. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200002(CIL) 7035**

Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, despacho exarado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro, responsável pela área do ambiente e dos serviços urbanos, Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo, autorizador de pedido de pagamento, em prestações, de dívida de água relativa ao consumo de água e serviços agregados, formulado pelo consumidor, com o CIL 7035, cujo respetivo acordo se encontra identificado sob o n.º062231200002 – *documento cujo teor se dá aqui como reproduzido e que vai ficar apenso a esta ata soba forma de doc. n.º7.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo de pagamento em prestações, o qual ficará sem efeito caso se verifique a falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações em dívida, situação que determinará o vencimento automático das demais, bem como a cessação do fornecimento de água.

À Secção dos Serviços Urbanos e Ambiente para dar execução à presente deliberação e acompanhar a regularidade do cumprimento do acordo de pagamento ora aprovado.

**4.6. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200003(CIL) 7188**

Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, despacho exarado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro, responsável pela área do ambiente e dos serviços urbanos, Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo, autorizador de pedido de pagamento, em prestações, de dívida de água relativa ao consumo de água e serviços agregados, formulado pelo consumidor, com o CIL 7188, cujo respetivo acordo se encontra identificado sob o n.º062231200003 – *documento cujo teor se dá aqui como reproduzido e que vai ficar apenso a esta ata soba forma de doc. n.º8.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo de pagamento em prestações, o qual ficará sem efeito caso se verifique a falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações em dívida, situação que determinará o vencimento automático das demais, bem como a cessação do fornecimento de água.

À Secção dos Serviços Urbanos e Ambiente para dar execução à presente deliberação e acompanhar a regularidade do cumprimento do acordo de pagamento ora aprovado.



**4.6. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200003(CIL) 7188**

Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, despacho exarado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro, responsável pela área do ambiente e dos serviços urbanos, Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo, autorizador de pedido de pagamento, em prestações, de dívida de água relativa ao consumo de água e serviços agregados, formulado pelo consumidor, com o CIL 7188, cujo respetivo acordo se encontra identificado sob o n.º062231200003 – *documento cujo teor se dá aqui como reproduzido e que vai ficar apenso a esta ata soba forma de doc. n.º9.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo de pagamento em prestações, o qual ficará sem efeito caso se verifique a falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações em dívida, situação que determinará o vencimento automático das demais, bem como a cessação do fornecimento de água.

À Secção dos Serviços Urbanos e Ambiente para dar execução à presente deliberação e acompanhar a regularidade do cumprimento do acordo de pagamento ora aprovado.

**4.7. RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA – SANEAMENTO – RSU N.º 062231200001(CIL) 3995**

Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, despacho exarado pelo senhor vereador em regime de tempo inteiro, responsável pela área do ambiente e dos serviços urbanos, Dr. Jorge Carneiro Morais Fidalgo, autorizador de pedido de pagamento, em prestações, de dívida de água relativa ao consumo de água e serviços agregados, formulado pelo consumidor, com o CIL 3995, cujo respetivo acordo se encontra identificado sob o n.º062231200001 – *documento cujo teor se dá aqui como reproduzido e que vai ficar apenso a esta ata soba forma de doc. n.º10.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido acordo de pagamento em prestações, o qual ficará sem efeito caso se verifique a falta de pagamento tempestivo de qualquer das prestações em dívida, situação que determinará o vencimento automático das demais, bem como a cessação do fornecimento de água.

À Secção dos Serviços Urbanos e Ambiente para dar execução à presente deliberação e acompanhar a regularidade do cumprimento do acordo de pagamento ora aprovado.

**4.8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DOS LOCAIS DE VENDA (LOJAS) DO MERCADO MUNICIPAL DE MONTALEGRE – PROPOSTA**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara datada de 18.12.2023 para a





abertura de procedimento por Hasta Pública para a concessão de lojas no mercado municipal, a qual abaixo se transcreve. \_\_\_\_\_

“Assunto: Abertura de Procedimento de Hasta Pública para a concessão de uso privativo dos locais de venda (lojas) do Mercado Municipal de Montalegre. \_\_\_\_\_

#### I – DA JUSTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_

Considerando que os contratos de concessão de uso privativo das lojas n.º 7, 12 e 13, 18, 19 e 21 do mercado municipal cessaram, por caducidade, encontrando-se, por isso, disponíveis para serem objeto de nova utilização; \_\_\_\_\_

Considerando que se afigura pertinente proceder a nova concessão, mediante hasta pública, conforme disposto no artigo 10.º do regulamento do mercado municipal, em vigor neste município, iniciando-se assim novo procedimento; \_\_\_\_\_

Considerando que, na nossa perspetiva, à “concessão de uso privativo do domínio público”, prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, não se aplicam os procedimentos prévios à contratação previstos na parte II, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão em vigor, por força da previsão constante do respetivo artigo 408.º; \_\_\_\_\_

Considerando que, ainda assim, o procedimento tendente à adjudicação do direito de uso privativo das lojas do mercado municipal deve observar os princípios pelos que norteiam a atividade administrativa, designadamente da igualdade, da transparência e da concorrência; \_\_\_\_\_

Considerando, neste contexto, a concessão dos referidos espaços deverá, ainda que tal não resulte de imposição legal, ser precedida de procedimento de hasta pública que seguirá os trâmites previstos no citado Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, para o arrendamento de imóveis do Estado; \_\_\_\_\_

Considerando que, por último, a competência para administrar o domínio público municipal é da Câmara Municipal, nos termos da alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tendo, no entanto, tal órgão autárquico, na sua reunião ordinária de 14 de novembro de 2022, delegado tal competência em mim. \_\_\_\_\_

#### II - DO DESPACHO \_\_\_\_\_

Nos termos supra explanados, e no uso da competência delegada pelo executivo municipal na sua reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2022, determino o seguinte: \_\_\_\_\_

a) A abertura de Procedimento de Hasta Pública para a concessão de uso privativo dos locais de venda (lojas) n.º 7, 12 e 13, 18, 19 e 21 do mercado municipal, pelo prazo de quatro anos, não prorrogável; \_\_\_\_\_



b) A aprovação do documento designado por “programa de hasta pública”, o qual se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante; \_\_\_\_\_

c) Que a comissão da hasta pública seja constituída da seguinte forma: Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, na qualidade de Presidente, Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa, e Rui Manuel Miranda da Cruz, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, estes dois últimos na qualidade de vogais efetivos, Maria Gorete Santos Carneiro, Técnica Superior e Maria Guilhermina Lopes Moura Lameirão, Assistente Técnica, na qualidade de vogais suplentes, respetivamente 1.ª e 2.ª. A primeira vogal efetiva, Dra. Maria Fernanda Moreira, substituirá a presidente na sua ausência ou impedimento. \_\_\_\_\_

d) Que ao programa da referida hasta pública seja publicitado por edital na sede do concelho, nos locais de estilo existentes no concelho, no site do município e em jornal local ou regional. \_\_\_\_

e) Por último, que o presente despacho, bem como, o respetivo anexo, sejam presentes na próxima reunião do executivo municipal. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho, Montalegre, 18 de dezembro de 2023. \_\_\_\_\_

A Presidente da Câmara Municipal, (Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves) \_\_\_\_\_

Anexo: Minuta das Condições gerais da hasta pública.” \_\_\_\_\_

*Este documento, fica arquivado sob a forma de cópia como doc. n.º 11.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos e com os fundamentos constantes, a aludida proposta. \_\_\_\_\_

À Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos para acompanhamento da execução material da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**VII  
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS**

**VIII  
FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**4.9. EMPREITADA DE “CENTRO SIPAM DE BARROSO – LOTES 1, 2 E 4” 2021| PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO – PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma proposta, cujo teor aqui se transcreve, de forma integral: \_\_\_\_\_

“INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_

Para: À consideração da Srª. Presidente \_\_\_\_\_

Data: 19-12-2023 \_\_\_\_\_

Assunto: Empreitada de “Centro SIPAM de Barroso – Lote 1,2 e 4” 2021 | Projeto de resolução do Contrato \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_



No âmbito do contrato para Empreitada de "Centro SIPAM de Barroso" - Lote 1, 2 e 4 (Processo 2021/005-CP), adjudicado à empresa PAULA CUNHA, FÁBIO & ANA, LDA., somos a referir o seguinte: \_\_\_\_\_

1. Foi o empreiteiro, notificado, por carta registada, de ofício com proposta de aplicação de penalidades contratuais, aprovado a 30 de novembro de 2023 por deliberação da Câmara Municipal do Município de Montalegre, contraente público no contrato mais bem identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

2. O referido ofício surgia na sequência do atraso de na execução da Fase 1 da empreitada, correspondente ao Lote 1, cujo prazo de execução parcial vinculativo fixou-se em 120 dias, nos termos da Cláusula 7.º do Contrato, aos quais acresce 192 dias de suspensão dos trabalhos fundamentada na indefinição do projeto de estabilidade. Sucede que, ainda assim, a fase 1 da empreitada não se encontra, à data, concluída, apesar desta ter sido iniciada a 23/08/2022. \_\_\_\_\_

3. De igual modo, verificou-se um atraso na execução da Fase 2 da empreitada, correspondente ao lote 2, cujo prazo de execução parcial vinculativo fixou-se em 65 dias nos termos da Cláusula 7.º do Contrato. A execução do referido lote iniciou-se a 23 de agosto de 2023 e, até à data do presente ofício, não se encontra concluída. \_\_\_\_\_

4. Tal como se aludiu em sede própria, tendo em consideração o prazo global da execução da obra e os prazos parciais vinculativos, o pedido de prorrogação do prazo, decorrente dos trabalhos complementares e, a suspensão da obra pelo período de 192 dias, o termo para execução da obra verificou-se no passado dia 22 de setembro de 2023 pelo que, à data da notificação do projeto de decisão de aplicação de penalidades contratuais, totalizam 62 dias de atraso na execução global da obra. \_\_\_\_\_

5. Nessa senda foi o empreiteiro, notificado da proposta de decisão de aplicação de uma penalidade contratual fixada em €53.716,20 (cinquenta e três mil, setecentos e dezasseis euros, e vinte cêntimos), ao abrigo do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, e bem assim, do ponto 11.1 da cláusula 11.º do caderno de encargos que, por imperativo da alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos é parte componente do contrato. \_\_\_\_\_

6. Em estrito cumprimento do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, conferiu o contraente público um prazo 10 dias úteis para o empreiteiro se pronunciasse sobre o teor do ofício \_\_\_\_\_

7. Ainda no decurso do prazo para pronúncia em sede de audiência prévia, a entidade fiscalizadora da obra constatou que, desde o passado dia 16 de novembro, o empreiteiro procedeu à retirada do local da obra das máquinas, materiais e recursos humanos afetos à mesma, tendo existido um abandono da obra. \_\_\_\_\_



8. Facto que prontamente comunicou ao Dono de Obra, o Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

9. Acresce ainda que, à data do presente ofício, o empreiteiro não se dignou a apresentar pronúncia em sede de audiência prévia ou a cumprir as obrigações a que está contratualmente adstrito. \_\_\_\_\_

10. No entanto, e face à factualidade em apreço, impõe-se aquilatar acerca da resolução sancionatória do contrato, com mecanismo de defesa do interesse público.

VEJAMOS: \_\_\_\_\_

11. Decorre do n.º 1 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos que “o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei, em caso de incumprimento pelo cocontratante”. \_\_\_\_\_

12. Nessa senda, é pertinente esclarecer que o ofício de intenção de aplicação de penalidades contratuais, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023, consiste apenas no ato interno que dá início ao procedimento administrativo de iniciativa oficiosa, atinente à emanação de ato administrativo para aplicação de penalidades contratuais. \_\_\_\_\_

13. Acresce ainda que o referido ofício, no qual se confere prazo para pronúncia sobre conteúdo do projeto de decisão, em sede de audiência prévia, para efeitos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, foi notificado o empreiteiro, na qualidade de destinatários do ato ora sob procedimento, em cumprimento do disposto no artigo 111.º do referido diploma legal. \_\_\_\_

14. Sucede que, no ofício datado de 23 de novembro de 2023, o Município de Montalegre interpelou o empreiteiro “ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, ao cumprimento, no prazo de 7 (sete) dias, da totalidade das prestações a que as mesmas se encontram obrigadas ao abrigo do contrato em apreço sob pena de resolução sancionatória do contrato, nos termos e com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP”. \_\_\_\_\_

15. Como ensina Pedro Costa Gonçalves, o incumprimento definitivo cuja verificação dá lugar à resolução do contrato pelo contraente público com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, “em regra só se alcança com a notificação do cocontratante para cumprir”. – Pedro Costa Gonçalves – Cumprimento e incumprimento dos contratos administrativos, cit Estudos de Contratação Pública – I, Coimbra Editora, Coimbra. \_\_\_\_

16. Neste sentido, propõem-se que o Município, através da interpelação admonitória supracitada notifique o empreiteiro para cumprir no prazo de 7 dias sob pena de ser dar por definitivo o incumprimento, pelo que, verificado o termo sem que haja cumprimento das obrigações contratuais ou sequer, demonstrada a intenção em cumprir, considera-se verificado o incumprimento definitivo do contrato. \_\_\_\_\_



17. De maneira que, só por si, o incumprimento definitivo do contrato constituiria causa de resolução do contrato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

18. Sem prejuízo do já exposto, acresce que o empreiteiro vem, desde o passado dia 16 de novembro de 2023, a retirar todos os meios materiais e humanos afetos à obra que se encontravam no local da mesma, tal como consta de comunicação da fiscalização de obra. \_\_\_\_\_

19. A remoção dos referidos meios afetos à obra consubstancia um ato material que se enquadra no contexto legal da suspensão dos trabalhos, prevista no artigo 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, em termo gerais, do artigo 297.º do mesmo diploma. \_\_\_\_\_

20. Decorre do n.º 1 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos que “Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.” \_\_\_\_\_

21. Por sua vez, explicita o n.º 4 do mesmo normativo que a “Suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam.” \_\_\_\_\_

22. Explica Miguel Assis Raimundo que “No que toca à suspensão pelo empreiteiro, há que distinguir os casos em que se exige a autorização ou não oposição do dono da obra, dos casos de suspensão potestativa. Quanto aos primeiros, a suspensão pode ocorrer nos contratos que prevejam um prazo de execução igual ou superior a um ano, por até 10 dias seguidos, desde que o dono da obra não se oponha expressamente e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final da execução da obra, e com encargos a correr por contra do empreiteiro (artigo 366.º/ 1 e 2) ou desde que a suspensão não comprometa o termo final da execução da obra e não implique a assunção de novos encargos para o dono de obra (artigo 367.º)” – Miguel Assis Raimundo, Direito dos Contratos Públicos Volume 2 Regime Substantivo, página 281 \_\_\_\_\_

23. Assim sendo, da conjugação do n.º 1 e 4 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos resulta que o empreiteiro era obrigado a comunicar ao Município, na qualidade de Dono de Obra, a suspensão dos trabalhos, pelo que, o incumprimento de tal obrigação sempre resultaria na verificação da alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, no qual se lê:

24. “Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos: (...) al. e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra



por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público. “ \_\_\_\_\_

25. Nesses termos, a obra está suspensa desde o passado dia 16 de novembro, data desde a qual o empreiteiro procedeu à retiraram os primeiros meios afetos à obra, sem prévia autorização do Dono de Obra que, até à data do presente ofício não obteve qualquer justificação para a suspensão da obra, \_\_\_\_\_

26. Razão pela qual, e sendo certos os prejuízos causados pela referida suspensão no interesse público, designadamente pela impossibilidade de a empreitada estar concluída nos prazos previstos para o efeito, se encontra preenchida a causa de resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 366.º, que constitui causa autónoma de resolução do contrato. \_\_\_\_\_

MAIS A MAIS, \_\_\_\_\_

27. Não será despropositado atender ao entendimento do doutro Supremo Tribunal de Justiça que em acórdão proferido a 09.12.2008 (cit. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9.12.2010 Proc. N.º 3803/06.9TB AVR.C1.S1), no qual se discutia o abandono de empreita de obra regulada nos termos da lei civil, mas que em tudo será aplicável ao caso em concreto, se outra razão não houver, pelo interesse público em causa; \_\_\_\_\_

28. Concluiu-se naquele aresto que “O abandono da obra pela empreiteira representa, em termos práticos, a extinção do contrato, independentemente de não ter sido declarada a sua resolução pela parte contrária.” na medida em que “abandonando os trabalhos iniciados, a autora manifestou tacitamente e em termos que a lei reputa de eficazes – artigo 217º, nº 1 do CC – a sua total indisponibilidade para reparar os defeitos ou para ainda que só em parte construir de novo a obra. E semelhante abandono (...) corresponde indubitavelmente a uma declaração igualmente tácita de incumprimento por parte do empreiteiro, equiparável a uma declaração expressa de idêntico conteúdo e sentido de uma declaração negocial; mais precisamente evidencia o seu propósito firme e definitivo de não cumprir, tornando dispensável a interpelação admonitória do artigo 808º por parte do dono da obra, para o efeito de conversão da mora em incumprimento definitivo”. \_\_\_\_\_

Destarte, a par da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, reforçado pelo entendimento vertido na jurisprudência aqui citada, o Município encontra ainda fundamento para a resolução do contrato celebrado com o empreiteiro pelo facto de haverem abandonado a obra, na alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do referido diploma ou ainda, subsidiariamente, nos termos da lei civil, por aplicação analógica. \_\_\_\_\_

ACRESCENTE-SE AINDA QUE, \_\_\_\_\_



29. A resolução sancionatória do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, não preclude um eventual pedido indemnizatório deduzido pelo Município para ressarcimento dos prejuízos decorres da adoção de um novo procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 333.º, sem prescindir a possibilidade de tais montantes serem deduzidos das quantias devidas pelo contraente público e de serem executadas as garantias prestadas pelo cocontratante, tal como decorre do n.º 3 do mesmo artigo. \_\_\_\_\_

30. Nos termos do n.º 2 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de resolução com fundamento em uma das alíneas do referido normativo, o dono da obra deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. que, por sua vez, sendo caso disso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro. \_\_\_\_\_

Por tudo quanto se expôs, encontrando-se verificados os pressupostos, propõem-se que o Município de Montalegre proceda à resolução sancionatória, nos termos do disposto, na alínea a) da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º e n.º 1 do artigo 325.º, todos do Código dos Contratos Públicos, notificando o empreiteiro, da intenção de resolver o presente contrato, com os fundamentos acima elencados. \_\_\_\_\_

Por último, propõe-se que seja notificado o Empreiteiro para querendo, por escrito, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis \_\_\_\_\_

Chefe da DOM, Mário Alberto Gonçalves da Costa" \_\_\_\_\_

Sobre esta informação recaiu despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara que refere: " Á reunião de câmara." \_\_\_\_\_

*Este documento, fica arquivado nesta ata sob a forma de cópia como doc. n.º 12.* \_\_\_\_\_

O senhor vereador da oposição Dr. José Capela interveio para afirmar que este assunto, não está a correr muito bem ao município mas a oposição sobre ele, já manifestou a sua opinião por isso, formulam um voto de abstenção. Afirmou que, este assunto é um problema para o Partido Socialista resolver. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara respondeu que, não se trata de um problema para o Partido Socialista resolver, mas para a câmara resolver como podem os senhores vereadores da oposição verificar do projeto de decisão de resolução que vêm agora a esta reunião. Afirmou que esta é uma decisão tomada dentro das competências da câmara e da Presidente da Câmara. \_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos senhores vereadores do Partido Social Democrata e quatro votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, aprovar, a resolução sancionatória, do contrato de acordo com os fundamentos da supramencionada informação e nos termos do disposto, na alínea a) da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º e n.º 1 do artigo 325.º, todos do Código dos Contratos Públicos. Foi nos mesmos termos deliberado, a notificação ao empreiteiro, da intenção de resolver o presente contrato, e dos fundamentos que sustentam a referida decisão e ainda para que de acordo com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis. \_\_\_\_\_

À Divisão de Obras Municipais. \_\_\_\_\_

**4.10. EMPREITADA DE “CENTRO SIPAM DE BARROSO – LOTE 3” – CONTRATO N.º 104/2021| PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO – PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma proposta, cujo teor aqui se transcreve, de forma integral: \_\_\_\_\_

“INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_

Para: À consideração da Sr.ª Presidente \_\_\_\_\_

Data: 19-12-2023 \_\_\_\_\_

Assunto: Empreitada de “Centro SIPAM de Barroso – Lote 3” - Contrato n.º 104/2021 | Projeto de resolução do Contrato \_\_\_\_\_

INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_

No âmbito do contrato para Empreitada de “Centro SIPAM de Barroso” - Lote 3 (Contrato n.º 104/2021), adjudicado à empresa Gafaestruturas - Engenharia, Lda., somos a referir o seguinte:

1. Foi o empreiteiro, notificado, por carta registada, de ofício de aplicação de penalidades contratuais aprovado a 30 de novembro de 2023 por deliberação da Câmara Municipal do Município de Montalegre, contraente público no contrato mais bem identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_
2. O referido ofício de penalidades surge na sequência do atraso de 86 dias na execução da obra, à data do ofício, por referência ao período de execução da empreitada, contratualmente previsto na cláusula 2ª, e que se fixava em 365 dias, prazo esse que terminou no passado dia 23 de agosto de 2023. \_\_\_\_\_
3. Nessa senda, foi o empreiteiro, notificado para o pagamento de uma penalidade contratual fixada em €20.321,90 (vinte mil, trezentos e vinte euros, e noventa cêntimos), ao abrigo do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos e bem assim, do ponto 11.1 da cláusula 11.º





do caderno de encargos que, por imperativo da alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos é parte componente do contrato. \_\_\_\_\_

4. À penalidade contratual fixada, foi deduzido o valor de €11 052,58 (onze mil e cinquenta e dois euros, e cinquenta e oito cêntimos) prestado pelo empreiteiro., a título de caução, já que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º do CCP, “As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes: a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos nos contrato”. \_\_\_\_\_

5. Termos em que o empreiteiro, estava obrigado ao pagamento da quantia remanescente, no montante de €9 236,30 (nove mil, duzentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos), no prazo de 15 dias contados da notificação para o efeito, isto é, da notificação do ato administrativo que aplicaria as aludidas penalidades. \_\_\_\_\_

6. Bem como à reintegração de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 296.º do CCP.

7. Em estrito cumprimento do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, conferiu o contraente público um prazo 10 dias úteis para que o empreiteiro se pronunciasse sobre o teor do ofício. \_\_\_\_\_

8. Ainda no decurso do prazo para pronúncia em sede de audiência prévia, a entidade fiscalizadora da obra constatou que, desde o passado dia 16 de novembro, o empreiteiro procedeu à retirada do local da obra das máquinas, materiais e recursos humanos afetos à mesma, tendo existido um abandono da obra. \_\_\_\_\_

9. Facto que prontamente comunicou ao Dono de Obra, o Município de Montalegre. \_\_\_\_\_

10. Acresce ainda que, à data do presente ofício, o empreiteiro, não se dignou a apresentar pronúncia em sede de audiência prévia ou a cumprir as obrigações a que está contratualmente adstrito. \_\_\_\_\_

11. No entanto, e face à factualidade em apreço, impõe-se aquilatar acerca da resolução sancionatória do contrato, com mecanismo de defesa do interesse público. \_\_\_\_\_

VEJAMOS: \_\_\_\_\_

12. Decorre do n.º 1 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos que “o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei, em caso de incumprimento pelo cocontratante”. \_\_\_\_\_

13. Nessa senda, é pertinente esclarecer que o ofício de intenção de aplicação de penalidades contratuais, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023,



consiste apenas no ato interno que dá início ao procedimento administrativo de iniciativa oficiosa, atinente à emanção de ato administrativo para aplicação de penalidades contratuais. \_\_\_\_\_

14. Acresce ainda que o referido ofício, no qual se confere prazo para pronúncia sobre conteúdo do projeto de decisão, em sede de audiência prévia, para efeitos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, foi notificado o empreiteiro, na qualidade de destinatários do ato ora sob procedimento, em cumprimento do disposto no artigo 111.º do referido diploma legal. \_\_\_\_

15. Sucede que, no ofício datado de 23 de novembro de 2023, o Município de Montalegre interpelou o empreiteiro “ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, ao cumprimento, no prazo de 7 (sete) dias, da totalidade das prestações a que as mesmas se encontram obrigadas ao abrigo do contrato em apreço sob pena de resolução sancionatória do contrato, nos termos e com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP”. \_\_\_\_\_

16. Como ensina Pedro Costa Gonçalves, o incumprimento definitivo cuja verificação dá lugar à resolução do contrato pelo contraente público com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, “em regra só se alcança com a notificação do co-contratante para cumprir”. – Pedro Costa Gonçalves – Cumprimento e incumprimento dos contratos administrativos, cit Estudos de Contratação Pública – I, Coimbra Editora, Coimbra. \_\_\_\_

17. Neste sentido, propõem-se que o Município, através da interpelação admonitória supracitada notifique o empreiteiro para cumprir no prazo de 7 dias sob pena de ser dar por definitivo o incumprimento, pelo que, verificado o termo sem que haja cumprimento das obrigações contratuais ou sequer, demonstrada a intenção em cumprir, considera-se verificado o incumprimento definitivo do contrato. \_\_\_\_\_

18. De maneira que, só por si, o incumprimento definitivo do contrato constituiria causa de resolução do contrato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

19. Sem prejuízo do já exposto, acresce que o empreiteiro vem, desde o passado dia 16 de novembro de 2023, a retirar todos os meios materiais e humanos afetos à obra que se encontravam no local da mesma, tal como consta de comunicação da fiscalização de obra. \_\_\_\_

20. A remoção dos referidos meios afetos à obra consubstancia um ato material que se enquadra no contexto legal da suspensão dos trabalhos, prevista no artigo 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, em termo gerais, do artigo 297.º do mesmo diploma. \_\_\_\_

21. Decorre do n.º 1 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos que “Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período

FAL

não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.” \_\_\_\_\_

22. Por sua vez, explicita o n.º 4 do mesmo normativo que a “Suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam.” \_\_\_\_\_

23. Explica Miguel Assis Raimundo que “No que toca à suspensão pelo empreiteiro, há que distinguir os casos em que se exige a autorização ou não oposição do dono da obra, dos cases de suspensão potestativa. Quanto aos primeiros, a suspensão pode ocorrer nos contratos que prevejam um prazo de execução igual ou superior a um ano, por até 10 dias seguidos, desde que o dono da obra não se oponha expressamente e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final da execução da obra, e com encargos a correr por contra do empreiteiro (artigo 366.º/ 1 e 2) ou desde que a suspensão não comprometa o termo final da execução da obra e não implique a assunção de novos encargos para o dono de obra (artigo 367.º)” – Miguel Assis Raimundo, Direito dos Contratos Públicos Volume 2 Regime Substantivo, página 281 \_\_\_\_\_

24. Assim sendo, da conjugação do n.º 1 e 4 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos resulta que o empreiteiro era obrigado a comunicar ao Município, na qualidade de Dono de Obra, a suspensão dos trabalhos, pelo que, o incumprimento de tal obrigação sempre resultaria na verificação da alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, no qual se lê:

25. “Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos: (...) al. e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público.” \_\_\_\_\_

26. Nesses termos, a obra está suspensa desde o passado dia 16 de novembro, data desde a qual o empreiteiro procedeu à retirada dos primeiros meios afetos à obra, sem prévia autorização do Dono de Obra que, até à data do presente ofício não obteve qualquer justificação para a suspensão da obra, \_\_\_\_\_

27. Razão pela qual, e sendo certos os prejuízos causados pela referida suspensão no interesse público, designadamente pela impossibilidade de a empreitada estar concluída nos prazos previstos para o efeito, se encontra preenchida a causa de resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 366.º, que constitui causa autónoma de resolução do contrato. \_\_\_\_\_

MAIS A MAIS, \_\_\_\_\_



28. Não será despropositado atender ao entendimento do doutro Supremo Tribunal de Justiça que em acórdão proferido a 09.12.2008 (cit. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9.12.2010 Proc. N.º 3803/06.9TB AVR.C1.S1), no qual se discutia o abandono de empreita de obra regulada nos termos da lei civil, mas que em tudo será aplicável ao caso em concreto, se outra razão não houver, pelo interesse público em causa; \_\_\_\_\_

29. Concluiu-se naquele aresto que “O abandono da obra pela empreiteira representa, em termos práticos, a extinção do contrato, independentemente de não ter sido declarada a sua resolução pela parte contrária.” na medida em que “abandonando os trabalhos iniciados, a autora manifestou tacitamente e em termos que a lei reputa de eficazes – artigo 217.º, n.º 1 do CC – a sua total indisponibilidade para reparar os defeitos ou para ainda que só em parte construir de novo a obra. E semelhante abandono (...) corresponde indubitavelmente a uma declaração igualmente tácita de incumprimento por parte do empreiteiro, equiparável a uma declaração expressa de idêntico conteúdo e sentido de uma declaração negocial; mais precisamente evidencia o seu propósito firme e definitivo de não cumprir, tornando dispensável a interpelação admonitória do artigo 808.º por parte do dono da obra, para o efeito de conversão da mora em incumprimento definitivo”. \_\_\_\_\_

Destarte, a par da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, reforçado pelo entendimento vertido na jurisprudência aqui citada, o Município encontra ainda fundamento para a resolução do contrato celebrado com o empreiteiro pelo facto de este ter abandonado a obra, na alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do referido diploma ou ainda, subsidiariamente, nos termos da lei civil, por aplicação analógica. \_\_\_\_\_

ACRESCENTE-SE AINDA QUE, \_\_\_\_\_

30. A resolução sancionatória do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, não preclui um eventual pedido indemnizatório deduzido pelo Município para ressarcimento dos prejuízos decorres da adoção de um novo procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 333.º, sem prescindir a possibilidade de tais montantes serem deduzidos das quantias devidas pelo contraente público e de serem executadas as garantias prestadas pelo cocontratante, tal como decorre do n.º 3 do mesmo artigo. \_\_\_\_\_

31. Nos termos do n.º 2 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de resolução com fundamento em uma das alíneas do referido normativo, o dono da obra deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. que, por sua vez, sendo caso disso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro. \_\_\_\_\_



Por tudo quanto se expôs, encontrando-se verificados os pressupostos, propõem-se que o Município de Montalegre proceda à resolução sancionatória, nos termos do disposto, na alínea a) da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º e n.º 1 do artigo 325.º, todos do Código dos Contratos Públicos, notificando o empreiteiro, da intenção de resolver o presente contrato, com os fundamentos acima elencados.

Por último, propõe-se que seja notificado o Empreiteiro para querendo, por escrito, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis.

Chefe da DOM, Mário Alberto Gonçalves da Costa”

Sobre esta informação recaiu o seguinte despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara: À reunião de Câmara.”

*Os documentos constituídos pela proposta, minuta do protocolo e respetivo cabimento financeiro, ficam arquivados nesta ata sob a forma de cópias como doc. n.º13.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos senhores vereadores do Partido Social Democrata e quatro votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista, aprovar, a resolução sancionatória, do contrato de acordo com os fundamentos da supramencionada informação e nos termos do disposto, na alínea a) da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º e n.º 1 do artigo 325.º, todos do Código dos Contratos Públicos. Foi nos mesmos termos deliberado, a notificação ao empreiteiro, da intenção de resolver o presente contrato, e dos fundamentos que sustentam a referida decisão e ainda para que de acordo com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis.

À Divisão de Obras Municipais.

**4.11. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE TRÊS POSTOS DE CARREGAMENTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA, POR CONCURSO PÚBLICO, E RESPETIVA APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS. DF N.º 156/2023 – PROPOSTA**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, a qual para os devidos efeitos se transcreve:

“PROPOSTA / 2023

Assunto: Proposta de autorização de concessão do direito de uso privativo de três postos de carregamento de mobilidade elétrica, por concurso público, e respetiva aprovação das peças procedimentais. DF N.º 156/2023



I – DA MOTIVAÇÃO

Considerando que o Município de Montalegre dispõe de três postos de carregamento de mobilidade elétrica, nas vilas de Montalegre e de Salto e na freguesia de Cabril, instalados em zona de domínio público municipal, constituindo bens de domínio público municipal.

Considerando que a gestão adequada dos três postos de carregamento de mobilidade elétrica deve ser promovida por iniciativa privada, não dispondo a autarquia de competências operacionais para assegurar as atividades em causa.

Considerando que, de acordo com o regime jurídico dos bens de domínio público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em concreto nos seus artigos 27.º a 30.º, a figura jurídica que permite transferir a responsabilidade pela exploração de tais equipamentos para a iniciativa privada, é o procedimento pré-contratual de concurso público, tendo por objeto a exploração de tais equipamentos e respetiva manutenção, em regime de concessão.

Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas p) e q) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar esta última a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.

II – DA PROPOSTA

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, p) e q) do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao executivo municipal, o seguinte:

a) Autorizar a concessão do direito de uso privativo de três postos de carregamento de mobilidade elétrica, por concurso público, através do recurso ao concurso público e respetiva aprovação das peças de procedimento.

b) Que este procedimento seja conduzido pelo júri, constituído da seguinte forma: Rui Manuel Miranda da Cruz, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, na qualidade de Presidente; Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Sílvia de Oliveira Martins Campos, Chefe da Unidade de Contratação Pública, na qualidade de primeiro e segundo vogais efetivos. Maria José Afonso Baía, Chefe da Divisão de Finanças, e Nuno Filipe Carvalho Duarte, Técnico Superior, na qualidade de primeiro e segundo vogais suplentes. Na falta ou impedimento do presidente, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal efetivo.

c) Delegar neste júri a competência para, se necessário, proceder à audiência prévia dos interessados quanto à decisão de admissão/exclusão de candidato(s).



d)A designação do Eng. Rui Manuel Miranda da Cruz, como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. \_\_\_\_\_

e)Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, seja a mesma levada à autorização da assembleia municipal. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 15 de dezembro de 2023. \_\_\_\_\_

A Presidente da Câmara Municipal, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves” \_\_\_\_\_

Em anexo: Programa de concurso e caderno de encargos. \_\_\_\_\_

*Estes documentos, ficam arquivados sob a forma de cópias como docs. n.ºs 14 e 15.* \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues referiu que este assunto não era a primeira vez que vinha para aprovação. Perguntou o que não correu bem, o que é se passou em concursos anteriores. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara respondeu que o que está aqui em causa é, a abertura de um concurso público para a concessão do direito de uso de espaço público para postos de carregamento elétricos e quando este estiver concluído saberemos o que se passou. Relativamente a concursos anteriores não sabe se ficaram desertos e o porquê de assim ser, não tem conhecimento. \_\_\_\_\_

O senhor vereador da oposição referiu que a Senhora Presidente da Câmara não respondeu à sua questão. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara afirmou que, tinha dito que não sabia se os concursos anteriores tinham ficado desertos e não consegue imaginar o que se passa para que as pessoas não concorram. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos e com os fundamentos constantes, a aludida proposta. \_\_\_\_\_

À Divisão Administrativa para agendamento deste assunto à próxima Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

À Unidade de Aprovisionamento para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

## IX GESTÃO AUTÁRQUICA

1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL \_\_\_\_\_

4.12. **RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE 28/11/2023 A 18/12/2023, PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.** \_\_\_\_\_

Foram presentes pelo Núcleo de Gestão Financeira (NGF), para efeitos de conhecimento do executivo municipal, listagem de ordens de pagamentos efetuados pela autarquia, relativa ao



período compreendido entre os dias vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três e vinte e dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três na importância global ilíquida de € 1.124.158,87 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos).—  
*Este documento, fica arquivado para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento sob a forma de doc. n.º16.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**4.13. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 240/2023, PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.** \_\_\_\_\_

Foi presente pela secção de tesouraria para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 240, respeitante ao dia 18 de dezembro de dois mil e vinte e três, o qual apontava para o total de disponibilidades na ordem de € 5.925.232,63, sendo € 5.131.071,03 a título de dotações orçamentais, e € 794.161,60 a título de dotações não orçamentais. \_\_\_\_\_

*Este documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivava no maço de documentos relativo à presente ata sob a forma de doc. n.º17.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**4.14. ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE RECEITA E DA DESPESA, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES MUNICIPAIS, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – PROPOSTA.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para aprovação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um conjunto de documentos que consubstanciam e materializam a terceira alteração modificativa ao Orçamento de Receita e da Despesa, terceira alteração modificativa ao Plano Plurianual de Atividades Municipais e a terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos - *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos e ficam anexos ao maço de documentos desta ata sob a forma de docs. n.ºs 18,19,20, e 21.* \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José Moura Rodrigues referiu que a Senhora Presidente da Câmara tinha dito que esta alteração aos documentos previsionais do ano de 2023 era habitual e correspondia ao que sempre se passa no fim do ano, mas considera que isso não é verdade. Aliás, não tem memória de ter vindo em anos anteriores, nesta altura, alguma alteração aos documentos previsionais, na sua opinião, é a primeira vez que tal acontece. Referiu que esta alteração configura uma manipulação contabilística, traduzida na anulação das receitas e despesas que se explica com o facto da câmara não ter conseguido fazer a devida execução orçamental. Afirmou que esta é uma manobra para aumentar a execução do PPI (Plano Plurianual de Investimento) e deste modo fugir à incapacidade de execução das obras. Explicou que é isto o que documento em causa espelha. \_\_\_\_\_



Folha

A Senhora Presidente da Câmara disse que afirmar que esta alteração aos documentos previsionais é uma “manipulação contabilística” e ainda, uma “manobra,” são expressões que só ao senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues dizem respeito. Referiu que não é muito séria a utilização dessas expressões por parte do senhor vereador da oposição, porque sabe que todas as contas vêm à reunião de câmara para serem aprovadas e até por força da sua formação. Disse ainda que o senhor vereador sabe que há projetos que não foram concluídos por várias vicissitudes. Se acha que a Presidente da Câmara é incompetente, então tem que o dizer. Contudo, do que se trata aqui e do que se está a falar é da transparência das contas, para que constem as receitas já recebidas uma vez que há fundos que, entretanto, a câmara ainda não recebeu, ou seja, para que se perceba qual é no momento a situação. \_\_\_\_\_

A Chefe da Divisão de Finanças Dra. Maria José Baía, presente na reunião, a pedido da Senhora Presidente, interveio para dizer que esta alteração dos documentos previsionais incorporam uma obrigação pois se existe a receita inscrita no orçamento de 2024 tem de a tirar do orçamento de 2023 porque a contemplação dos dois valores nos dois orçamentos não se lhe afigura correto. Esta é a razão principal da alteração que vem aqui para aprovação e informou que no ano anterior passou-se a mesma coisa, ou seja, foi também aprovada uma alteração aos documentos previsionais no final do ano. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. Fernando Capela afirmou que compreende que as rubricas têm que ser criadas, mas o pior é quando essas rubricas tem receita contemplada e as obras não são executadas. Ora, se é tirada a obra e a receita, isso só reforça a incapacidade da câmara em executar as obras que previu. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José Moura Rodrigues defendeu que, se era necessário tirar a receita do orçamento de 2023, então dever-se-ia tê-la tirado antes da aprovação do novo orçamento para 2024. \_\_\_\_\_

A Chefe da Divisão de Finanças interveio e informou que não se podia tirar essa receita em momento anterior porque não se sabia se a mesma era executada até ao final do ano. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara disse que há receitas que ainda não chegaram, há verbas que ainda não foram pagas e só se podem contabilizar esses montantes depois de recebidos. Ora, as alterações aos documentos previsionais servem para isso, para espelhar a situação da arrecadação da receita e da despesa no momento atual. Referiu que se o orçamento de 2024 é uma réplica do ano anterior, como os senhores vereadores da oposição proclamam, alertou que foi explicado na altura própria que as rubricas para os projetos e obras tinham de estar abertas. Informou que, na semana passada, foi aprovado o Pacto do Alto Tâmega, por isso, manter os projetos que vão ser concretizados é uma questão de responsabilidade e compromisso. \_\_\_\_\_



Disse ainda que, por exemplo, o canil municipal ainda não foi construído, mas os senhores vereadores da oposição sabiam bem porquê, com a Escola de Caniçó passa-se a mesma coisa. Referiu que não se anda aqui ao “sabor de ameaças”, como o vereador Dr. Capela faz, quando diz “ou ela as faz agora ou em agosto vamos ver,” acontece que a Presidente da Câmara não anda a mando das ordens do senhor vereador, nem de ninguém. O que se pretende são contas sérias e transparentes, concluiu. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. Capela respondeu e disse que de facto, sobre a escola de Caniçó, foi efetuada uma reunião dos órgãos da comunidade local e ficou decidido por todos e a proposta não foi sua, que se as obras não começassem até ao mês de setembro se avançaria para outras vias. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara perguntou se nessa reunião estavam os três Conselhos Diretivos de Baldios. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. Capela respondeu que a reunião foi apenas com o Conselho Diretivo de Caniçó. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara afirmou que já tinha dito que a escola tinha sido construída pela população de Paredes, Linharelhos e Caniçó e que é para servir as três aldeias. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. Capela referiu que a Senhora Presidente da Câmara tinha colocado no seu orçamento obras e “não mexeu uma palha” para as concretizar. Por isso, vai ver se no ano de 2025 vai lembrar-se de fazer tudo, ou seja, a creche e o multiusos, porém deixa aqui um conselho à Senhora Presidente, que é “vá fazendo porque tem sete milhões parados na conta.”

A Presidente respondeu que os senhores vereadores da oposição andam a afirmar que a Câmara tem sete milhões em depósito bancário, mas não sabe onde se basearam para fazerem tal afirmação. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal, deliberou, por maioria, aprovar a alteração modificativa aos documentos previsionais de 2023, com quatro votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e três votos contra dos senhores vereadores do Partido Social Democrata. \_\_\_\_\_

À Divisão Administrativa para agendar o presente assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.15. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DESPESA E DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal Maria de



Fátima Pereira Fernandes Alves, no dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, consubstanciado na décima sexta alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e décima sexta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais - *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos e ficam anexos ao maço de documentos desta ata sob a forma de docs. n.ºs 22,23 e 24.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.16. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DESPESA E DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, no dia sete de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, consubstanciado na décima sétima alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e décima sétima alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais - *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos e ficam anexos ao maço de documentos desta ata sob a forma de docs. n.ºs 25,26 e 27.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.17. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – ANO 2023, DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DESPESA E DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO ATIVIDADES MUNICIPAIS ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM CATORZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, no dia onze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, consubstanciado na décima oitava alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e décima oitava alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais - *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos e ficam anexos ao maço de documentos desta ata sob a forma de docs. n.ºs 28,29 e 30.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.18. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE SALTO – VENDA DEFINITIVA DO LOTE N.º 4 – PROPOSTA**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma informação elaborada pelo Chefe de Divisão de Gestão do Território e Urbanismo, Eng.º António Quintanilha cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“ASSUNTO: Loteamento Industrial de Salto – Venda definitiva do Lote n.º 4. \_\_\_\_\_

REQUERENTE: Manuel Pereira Rodrigues. \_\_\_\_\_

Pedido \_\_\_\_\_

Manuel Pereira Rodrigues, com o NIF 189 580 453, residente na Rua Nova, n.º 1, Tabuada, 5470-441 SALTO, requer a venda definitiva do Lote n.º 4 do Loteamento Industrial de Salto. \_\_\_\_\_

Para efeitos do pedido o interessado: \_\_\_\_\_

-Apresenta o Estudo Prévio das instalações, dando assim cumprimento ao deliberado pela Câmara na sua reunião ordinária de 18 de maio de 2023. \_\_\_\_\_

-Solicita a aprovação do Estudo Prévio nos moldes apresentados, que satisfaz necessidades prementes para o desenvolvimento da atividade económica, implicando objetivamente alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 2/2001, emitido em 2001/09/12, quanto à área de implantação de 800 m2 para 1250 m2 e da área de construção de 1000 m2 para 1305,00 m2. \_\_\_\_\_

Antecedentes \_\_\_\_\_

O Lote n.º 4 foi-lhe reservado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2023. \_\_\_\_\_

Posteriormente solicitou a prorrogação de prazo de reserva do Lote por um período adicional de 6 meses, tendo sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2023.

Apreciação \_\_\_\_\_

Analisado o Estudo Prévio das instalações e respetiva incidência na operação de loteamento, considerando a vertente enunciada na petição no que concerne às necessidades prementes para o desenvolvimento da atividade económica, concluiu-se pela sua viabilidade, nada havendo a opor quer quanto ao Estudo Prévio quer quanto à alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2001, emitido em 2001/09/12. \_\_\_\_\_

No que respeita à alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2001, a modificação reflete-se única e exclusivamente sobre a: \_\_\_\_\_

- Área de implantação de 800 m2 para 1250 m2 \_\_\_\_\_

- Área de construção de 1000 m2 para 1305,00 m2. \_\_\_\_\_

O preço por metro quadrado do lote será de 8,00 €, conforme disposto na alínea c) do número 1.2 do artigo 4.º do citado Regulamento, pelo que o custo total será então de: \_\_\_\_\_

2.900 m2 x 8.00 €/m2 = 23.200,00 € \_\_\_\_\_



Alvará de loteamento n.º 2/2001- Alteração III \_\_\_\_\_

Para efeitos de celebração de escritura torna-se necessário proceder previamente a alteração ao título, emitido em 2001/09/10, que configurará a Alteração n.º 3 ao alvará de loteamento n.º 2/2001. \_\_\_\_\_

As alterações consistem na modificação das especificações do lote n.º 4 conforme se discrimina a seguir: \_\_\_\_\_

Lote 4 \_\_\_\_\_

Novas especificações: \_\_\_\_\_

Área de implantação: 1250 m<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

Área total de construção: 1305 m<sup>2</sup> \_\_\_\_\_

O instrumento de gestão territorial aplicável é o Plano Diretor Municipal de Montalegre cujo regulamento (RPDMM) foi alterado por adaptação, conforme Aviso n.º 19635/2021, publicado no DR 2ª Série – N. 202, em 18 de outubro de 2021, não configurando as alterações pretendidas, ao alvará de loteamento n.º 2/2001, quaisquer incrementos aos parâmetros urbanísticos nem às áreas cedidas ao domínio público ou modificação da utilização constantes no plano municipal de ordenamento do território. \_\_\_\_\_

As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção é aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, enquadrando-se no contexto do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado na sua versão mais recente pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, \_\_\_\_\_

A alteração à licença dá lugar a aditamento ao alvará que deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração (n.º 7, artigo 27.º, RJUE). \_\_\_\_\_

A alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2001 enquadra-se no contexto do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado na sua versão mais recente pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, que aprovou o RJUE, pelo que é aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com a dispensa de quaisquer outras formalidades. \_\_\_\_\_

Os serviços, entretanto, procederam à elaboração do projeto de alteração composto pelos seguintes elementos: \_\_\_\_\_

Memória descritiva e justificativa e Planta de síntese (alteração). \_\_\_\_\_

PROPOSTA \_\_\_\_\_

Em resultado do antedito propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: \_\_\_\_\_



•Aprovar a venda definitiva do lote, consubstanciando a aprovação do Estudo Prévio e da Alteração III ao alvará de loteamento n.º 2/2001, emitido em 2001/09/12. \_\_\_\_\_

•Comunicar à conservatória do Registo Predial de Montalegre para efeitos de averbamento a alteração III ao alvará de loteamento n.º 2/2001". \_\_\_\_\_

•Notificar requerente para conhecimento. \_\_\_\_\_

Montalegre, dezembro de 2023 \_\_\_\_\_

O Chefe da DGTU \_\_\_\_\_

(António Joaquim Quintanilha Afonso Borges)" \_\_\_\_\_

"Sobre esta informação foi exarado pela Senhora Presidente da Câmara o seguinte despacho:

"À consideração da Câmara.2023/12/18." \_\_\_\_\_

*Este documento, fica arquivado no maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º31.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a venda definitiva do lote n.º 4, do Loteamento Industrial de Salto, a Manuel Pereira Rodrigues, com o NIF 189 580 453, residente na Rua Nova, n.º 1, Tabuadela, 5470-441 Salto, pelo preço de 23.200,00 € de acordo com a informação técnica supratranscrita. Foi ainda deliberado, conferir poderes à Senhora Presidente da Câmara ou a quem legalmente a substitua para representar o Município na outorga da Escritura Pública de compra e venda do referido lote. \_\_\_\_\_

Ao DPGT para conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão Administrativa para procedimento. \_\_\_\_\_

#### 4.19. AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS – CENTRO DE RECURSOS – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma informação elaborada pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng. Mário Alberto Costa, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_

"Assunto: Aquisição de prédios urbanos - Centro de Recursos. \_\_\_\_\_

É pretensão do Município criar um Centro de Recursos/Incubadora na União de Freguesias de Montalegre e Padroso. Para tal, pretende adquirir os artigos matriciais U-001560 e U-001645 denominados de "Casa do Cerrado" que se encontram na proximidade do edifício dos Paços do Concelho. \_\_\_\_\_

Foi pedido parecer à Divisão de Gestão do Território e Urbanismo, o qual se anexa, para enquadrar esta pretensão no Plano Diretor Municipal de Montalegre. \_\_\_\_\_

De acordo com o parecer da DGTU, a qual elaborou 4 cenários, considerou o cenário 3 como o mais adequado para a finalidade a que se destina o projeto Centro de Recursos. \_\_\_\_\_

O prédio com o artigo matricial U-001560, denominado por "Casa do Cerrado", está inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Montalegre e Padroso sob o artigo urbano 1560, com



a área de 607m<sup>2</sup>, sendo proprietário do mesmo Notavel & Semelhante - Compra e Venda de Imóveis Lda, com o NIF 508802156. \_\_\_\_\_

O prédio é descrito como prédio em propriedade total, sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente. \_\_\_\_\_

Foi elaborada, em 14-4-2023, avaliação imobiliária a perito qualificado inscrito na CMVM para o prédio U-001560, a qual se anexa. Da avaliação, resulta um valor de mercado do imóvel de 190.200,00 €, dos quais 132.200,00 € dizem respeito ao valor do solo e sua capacidade construtiva (ver pág. 18 da referida avaliação), do que resulta, portanto, o valor de 217,80 €/m<sup>2</sup>. O prédio com o artigo matricial U-001645 está inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Montalegre e Padroso sob o artigo urbano 1645, sendo proprietário do mesmo Notavel & Semelhante - Compra e Venda de Imóveis Lda, com o NIF 508802156. \_\_\_\_\_

O prédio é descrito como terreno para construção, com a área de 345 m<sup>2</sup>, e é contíguo ao prédio U-001560. \_\_\_\_\_

Considerando que o prédio U-001645, de acordo com a informação técnica elaborada pela DGTU, tem capacidade construtiva idêntica ao prédio U-001560, daí resulta, que o valor por m<sup>2</sup> de solo é igual, ou seja 217,80 €/m<sup>2</sup>. \_\_\_\_\_

Considerando este valor por m<sup>2</sup> de solo de 217,80 €/m<sup>2</sup> (valor indicado pela avaliação anterior por perito qualificado inscrito na CMVM), o valor total do prédio U-001645 é de 75.141,00 €. \_\_\_\_\_

Assim, o valor resultante da soma das avaliações para os dois prédios (U-001560 e U-001645) perfaz a quantia de 265.341,00 €. \_\_\_\_\_

Tendo-se verificado previamente a possibilidade de aquisição dos referidos imóveis por via do direito privado, para o que foram efetuadas várias diligências, o proprietário informou apenas aceitar vender os referidos imóveis pela quantia total de 300.000,00 euros. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, propõe-se que seja aprovada a aquisição dos imóveis supra referidos pelo valor de 300.000,00 €, o que corresponde a aproximadamente a 13% acima da avaliação efetuada, o que é razoável pelos seguintes motivos: \_\_\_\_\_

1.Os custos associados ao procedimento de expropriação litigiosa são a expensas do Município;  
2.Os atuais índices de inflação respeitantes ao mercado imobiliário, dado que as avaliações têm mais de 6 meses; \_\_\_\_\_

3.O fator temporal tendo em conta a necessidade de adequar o projeto arquitetónico para o Centro de Recursos e eventual candidatura a fundos comunitários; \_\_\_\_\_

A despesa inerente a esta aquisição encontra-se cabimentada pela Divisão Financeira (cabimento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

À consideração da Câmara. \_\_\_\_\_

Folha

DOM, 18 de dezembro de 2023, Eng.º Mário Costa.” \_\_\_\_\_  
Sobre esta informação foi exarado despacho pela Senhora Presidente da Câmara que refere: À reunião de câmara.” \_\_\_\_\_

*Este documento, bem como os seus anexos ficam arquivados, para os devidos efeitos em forma de cópia como docs. n.ºs 32,33 e 34.* \_\_\_\_\_

O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues interveio sobre este assunto, referiu que se está aqui a falar de incentivo ao empreendedorismo, porém a oposição já tinha dito que a dinamização económica do concelho não é por aqui que se consegue, não é este o caminho. O concelho não tem jovens, mas como é óbvio, este edifício está em ruínas e incomoda a todos. Na perspetiva da oposição, o valor do metro quadrado para esta aquisição parece-lhes caro, ainda que seja muito difícil fazer uma avaliação porque se trata de uma situação muito específica. Este edifício tem, contudo, um portal que deverá ser preservado e não admitem outra opção que não seja preservar essa identidade. O local é nobre e já tinham pensado que fazia falta reabilitá-lo, dando-lhe vida e movimento, não só de dia, mas também à noite. Porém, como não sabem em que consiste o centro de recursos que a câmara está a projetar para aquele local, pergunta novamente em que consiste do imóvel. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José Capela afirmou que, na discussão do orçamento para 2024, ficou com a ideia de que o centro de recursos ia ser feito na antiga residência de estudantes, mas na sua ótica vê que se mudou o sítio. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara respondeu que não tinha dito que o centro de recursos ia para a residência, nem disse nada quanto à localização do mesmo, o que referiu é que muito em breve se ia saber onde se situaria o mesmo. Agora já sabem e quando vier à reunião o projeto do centro de recursos, os senhores vereadores vão perceber em que consiste. Quanto ao edifício da residência, esclareceu que a mesma é para funcionar como residência, não é para alojamento local, nem para os alunos que já não necessitam dela, mas faz sentido, por exemplo, que funcione como residência para eventos culturais, artísticos, ou para as pessoas que fazem os caminhos de Santiago, ou seja, uma residência para residir, como já tinha dito. \_\_\_\_\_

O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues apresentou a seguinte declaração de voto: \_\_\_\_\_

“ Ao longo da reunião, temos sido confrontados com uma postura ressabiada da Senhora Presidente da Câmara que não responde às nossas perguntas, aparentemente como retaliação a algo que nós desconhecemos. Pela terceira vez, perguntamos o que era o centro de recursos e a Senhora Presidente não conseguiu explicar, ainda assim, tratando-se de uma resolução de uma situação que é preciso resolver, ou seja, acabar com as ruínas e o mau aspeto que dão ao





centro da Vila e, por outro lado, dando o benefício da dúvida ao tal centro de recursos, votam a favor da aquisição destes imóveis no pressuposto de que o portal que lá existe, com as armas de D. Sancho, vai ser preservado e, apesar de o preço do terreno por metro quadrado lhes parecer caro, votam a favor, por lhes parecer uma solução menos má para a situação em causa.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de dois prédios urbanos sitos na União das freguesias de Montalegre e Padroso, inscritos na matriz sob o artigo 1645 e 1560, pelo valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros) à empresa Notavel&Semelhante – Compra e venda de Imóveis Lda., com o NIF 508 802 156 de acordo com os fundamentos da informação supratranscrita, bem como do relatório de avaliação do perito oficial anexo. Foi ainda deliberado que no ato da escritura pública de compra e venda o município de Montalegre seja representado pela Senhora Presidente da Câmara ou por quem legalmente represente o município na eventualidade de impedimento daquela.

O valor da referida aquisição dos imóveis supra descritos encontra-se devidamente cabimentada pelo documento de cabimento n.º1121/2023 de 19.12.2023.

À Divisão de Obras Municipais para os devidos efeitos.

À Divisão Administrativa para marcação do ato da Escritura Pública de compra e venda.

X

#### ATIVIDADE REGULAMENTAR

#### 4.20. NÃO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS CONSTANTES DA TABELAS DE TAXAS ANEXA AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE DE FORMA EXCECIONAL PARA O ANO DE 2024 – PROPOSTA

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, a qual para os devidos efeitos se transcreve:

“PROPOSTA-DA/dezembro- 2023

Assunto: Não atualização dos valores das taxas e preços constantes da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no Município de Montalegre de forma excecional para o ano de 2024.

Atendendo que, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no município de Montalegre e publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 31, em 13 de fevereiro do ano de 2020, "os valores das taxas e preços previstas na tabela anexa ao referido regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), por aplicação do índice de preços ao



consumidor, sem habitação, relativa ao período de setembro a agosto, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos;" \_\_\_\_\_

Atendendo que, consultado o portal do INE para o período de setembro de 2022 a agosto de 2023, o fator de atualização encontra-se determinado num valor de 1,0234, que corresponde à percentagem de 2,3%, e que, se aplicado, resulta num aumento considerável do valor das taxas e preços; \_\_\_\_\_

Atendendo a que a inflação e a instabilidade dos mercados financeiros quer europeus, quer mundiais, tem vindo a comprometer de forma nefasta a vida das pessoas, das famílias e a própria atividade económica, agravado pela subida generalizada dos preços e implicando a perda de rendimentos e consequentemente o poder de compra para a população; \_\_\_\_\_

Atendendo que esses fatores suprarreferidos são sentidos com um maior grau nos concelhos do interior do país, como é o caso do nosso território e podem de certo modo afastar o investimento económico; \_\_\_\_\_

Considerando que é política assente e prioridade deste executivo a melhoria das condições de vida das populações, por isso já fez aprovar um conjunto de medidas para conceder apoio na área da educação, habitação e área social; \_\_\_\_\_

Considerando que em tempos excecionais, como o presente, não deverão ser atualizadas as taxas e preços constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais porque trariam um agravamento das condições económicas e de vida para os municípios; \_\_\_\_\_

Considerando que este executivo continua a procurar dar garantias para uma vida melhor dos seus municípios, numa ótica de minorar todas as dificuldades para a concretização desse objetivo e por outro lado estipular incentivos que atraiam investimento económico e fixação de pessoas;

Considerando que nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, é competência dos municípios criar taxas e fixar preços; \_\_\_\_\_

Nestes termos propõe-se: \_\_\_\_\_

1. Que, de forma excepcional, a Câmara Municipal delibere aprovar a não atualização das taxas e preços constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais para o ano de 2024; \_\_\_\_\_

2. Que esta proposta, se aprovada, produza efeitos a 02 de janeiro de 2024; \_\_\_\_\_

3. Que a presente proposta seja submetida, posteriormente, a aprovação do órgão deliberativo em próxima sessão; \_\_\_\_\_

4. Que, para efeitos de publicidade do presente assunto, sejam efetuados editais a afixar na página da internet e nos demais lugares de estilo. \_\_\_\_\_

Paços do Município, 19 de dezembro de 2023. \_\_\_\_\_



A Presidente da Câmara, Maria De Fátima Pereira Fernandes Alves" \_\_\_\_\_

*Este documento, fica arquivado no maço de documentos desta ata sob a forma de doc.n.º35.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a proposta suprarreferida e por consequência, não proceder à atualização das taxas e dos preços constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais para o ano de 2024. À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

À Divisão Administrativa para execução material desta deliberação. \_\_\_\_\_

## XI DIVERSOS

### 4.21. CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL PARA "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP" – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma proposta, para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços Vila Pouca de Aguiar e a AMAT com vista ao procedimento de formação de um contrato de fornecimento de Energia Elétrica para as instalações em AT, MT, BTE, BTN e IP, para o qual será aberto um Concurso Público Internacional cujas as peças do referido procedimento se encontram anexas e se dão aqui por reproduzidas para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

*Estes documentos vão ficar anexos a esta ata sob a forma de docs. n.ºs 36,37,38 e 39.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal deliberou, após analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Associação de Municípios do Alto Tâmega, relativamente ao Concurso Público com Publicitação Internacional para "Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP", *por unanimidade*, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar e a entidade AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega, com vista ao procedimento de formação de um contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega, como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados,



receber e analisar as propostas. Por último, mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui junto, em minuta, e delegar no respetivo Presidente a subscrição do referido Protocolo. \_\_\_\_\_

À Divisão Administrativa para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.22. CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um contrato-programa celebrado entre o Município e a Administração Regional de Saúde do Norte IP, no dia catorze de dezembro do ano em curso, visando a cooperação técnica entre as duas entidades para requalificar e adaptar o edifício do Centro de Saúde de Montalegre com o objetivo de melhorar a eficiência energética, cumprir planos de contingência, assegurar a acessibilidade, segurança e conforto dos utentes e profissionais do referido Centro de Saúde. \_\_\_\_\_

*Este documento, fica anexo ao maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º 40.* \_\_\_\_\_

O senhor vereador da oposição Dr. José Moura Rodrigues interveio para dizer que tinha a ideia de que o valor que existia no PPI para o Centro de Saúde andava na ordem dos seiscentos mil euros e agora vê neste documento o valor de novecentos mil euros, mas como não há encargos para o município isto é apenas uma questão de tesouraria. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara respondeu que depois da insistência que efetuou junto das entidades competentes conseguiu que o valor fosse aumentado. \_\_\_\_\_

O senhor vereador da oposição perguntou qual será o destino da ala do internamento do Centro de Saúde. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da câmara respondeu que a antiga ala do internamento do Centro de Saúde vai ficar alocada à Fisioterapia e também já se tem um espaço para dentista. Por outro lado, estamos a pedir também estas valências para a extensão de Salto. Afirmou que estes são os cuidados de Saúde Básica que são importantes a população e as crianças terem. Vai fazer-se obras para que se arranje espaço para a cadeira de dentista a colocar em Salto e vai arranjar-se uma sala para a fisioterapia e desde já pode afirmar que a câmara está em condições para pagar se necessário for esses serviços. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José Moura Rodrigues afirmou que no âmbito de uma questão de saúde familiar lhe disseram que Montalegre é o único concelho que não tinha acordo com o Hospital de Chaves para beneficiar dos tratamentos em Fisioterapia. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara referiu que não houve abertura para que um técnico do hospital viesse a Montalegre fazer tratamentos de fisioterapia, nem sequer por protocolo. Estas questões ainda estão por decidir, o certo é que virá trabalhar para Montalegre um Fisioterapeuta do SNS



e vai tentar-se alargar para que venha também um técnico para Salto, o pedido já está feito, mas se não for possível a câmara contratará um técnico para ir a Salto. \_\_\_\_\_

O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues disse que estes são serviços muito importantes para o concelho porque há idosos com membros partidos, a recuperar de AVC, etc., e nem sempre é fácil deslocarem-se até Chaves. \_\_\_\_\_

A Senhora Presidente da Câmara afirmou que estão a trabalhar essas questões, mas não se conseguindo acordo nesse sentido, então a câmara abrirá procedimento para a contratação de profissionais nessas áreas. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.23. EHATB – PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2024 – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um documento contendo o Plano de Atividades e Orçamento relativo ao exercício económico para o ano de 2024 da EHTB o qual se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos, e que concretizam a definição das atividades, serviços, iniciativas e ações no âmbito das suas competências, bem como as orientações estratégicas a prosseguir por aquela empresa no próximo ano. Em anexo ao referido documento encontra-se o Parecer Fiscal Único nos termos da Lei n.º50/2012 de 31 de agosto. \_\_\_\_\_

*Estes documentos, cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos, ficam anexos ao maço de documentos desta ata sob a forma de docs. n.ºs 41 e 42.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.24. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA E BARROSO – ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES E INVESTIMENTO PARA 2024 – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um documento constituído pelo Orçamento e Plano Plurianual de Atividades e Investimento da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso para o ano de 2024, o qual se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

*Este documento, cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos, fica anexos ao maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º43.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**4.25. AMAT – OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2024 – PARA CONHECIMENTO** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe os documentos previsionais relativos ao ano económico de 2024 para a Associação

de Municípios do Alto Tâmega, os quais para os devidos efeitos se dão aqui por integrados e reproduzidos. \_\_\_\_\_

*Este documento, cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos, fica anexo ao maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º44.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A câmara municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

À Divisão de Finanças para os devidos efeitos. \_\_\_\_\_

**XII**

**REUNIÃO PÚBLICA MENSAL**

(cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Embora, de acordo com o regimento do órgão, se tratasse de uma reunião pública, não se registou a presença de qualquer interessado/municípe, conseqüentemente não houve qualquer intervenção neste período. \_\_\_\_\_

**XIII**

**APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA**

(cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**XIV**

**ENCERRAMENTO**

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da deu como encerrada a reunião, quando eram quinze horas e dezassete minutos, e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária, a redigi e vou assinar, junto com a Senhora Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

A Presidente da Câmara \_\_\_\_\_ 

A Secretária da reunião \_\_\_\_\_ 